



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## TERMO DE COMPROMISSO

COMPROMISSO QUE ENTRE SI FIRMAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, A POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES E A FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL, PARA, EM CONJUNTO, DESENVOLVER PROJETOS E AÇÕES QUE VISEM A SEGURANÇA NO TRÂNSITO.

As Instituições supracitadas, doravante denominadas **COMPROMISSADAS**, por seus representantes legais,

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto nº 48.013, de 11 de maio de 2011, que Dispõe sobre a criação e a estrutura do Comitê Estadual de Mobilização pela Segurança no Trânsito, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a intenção do Estado do Rio Grande do Sul em enfrentar, por meio da instrumentalização institucional, a questão da insegurança no trânsito, visando uma mudança comportamental na sociedade, no intuito de reduzir significativamente o número de acidentes e sinistros,



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

acompanhando a proposição da Organização das Nações Unidas - ONU -, através da Organização Mundial de Saúde -OMS -, que propôs a redução do número de mortos e feridos graves na década em 50%;

**CONSIDERANDO** que somente será obtido êxito na implantação das políticas necessárias ao atendimento das metas propostas pelo Estado, por meio de uma ação conjunta com os demais Poderes da Federação, Órgãos de Governo e Sociedade Civil Organizada;

**RESOLVEM** assinar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, atendendo às cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE**

O presente compromisso tem por finalidade assegurar uma maior e mais eficiente integração e aproximação entre as instituições e órgãos compromissados, com o intuito de estabelecer as bases gerais de cooperação técnica e operacional voltadas para a implantação de políticas e ações necessárias para reduzir o número de acidentes e sinistros, no território do Estado do Rio Grande do Sul e, por conseguinte, diminuir o número de óbitos decorrentes de acidentes de trânsito.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS**

Para realização do presente termo os Compromissados se comprometem a:

- I - designar responsável, no âmbito do seu órgão ou entidade, para participar da execução do presente termo;
- II - propor ações conjuntas que visem a melhoria da segurança viária no território do Estado do Rio Grande do Sul;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

III - identificar medidas necessárias para a redução do número e da gravidade dos acidentes de trânsito nas vias públicas do Estado do Rio Grande do Sul;

IV - propor ações educativas e preventivas de segurança no trânsito, visando uma mudança comportamental na sociedade;

V - permitir a troca de informações entre si, autorizando o acesso e recebimento de todos os documentos e dados inerentes às esferas específicas de cada um;

VI - e outras ações em que os Compromissados julgarem necessárias.

**Parágrafo Único.** As ações a que se refere esta cláusula serão executadas de forma a ser definida e deliberada entre os signatários, respeitadas as competências atribuídas a cada um dos compromissados pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA OPERACIONALIZAÇÃO**

Os entendimentos necessários ao fiel cumprimento das disposições deste Termo de Cooperação Técnica, bem como aqueles indispensáveis ao estabelecimento das condições específicas, serão mantidos por representantes dos Compromissados, formalmente designados, sob a coordenação do Gabinete do Vice-Governador.

**CLAUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA**

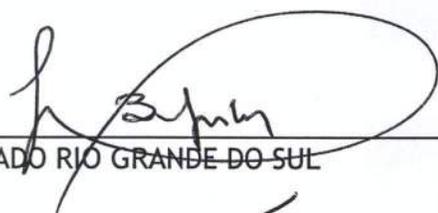
O prazo de vigência deste **Termo de Compromisso** será de dez anos, considerando a Década de Ação Pela Segurança no Trânsito, proposta pela ONU/OMS.



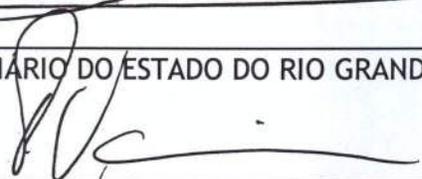
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

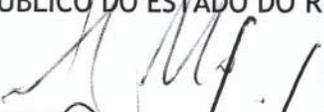
E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente documento.

Porto Alegre, 09 de junho de 2011.

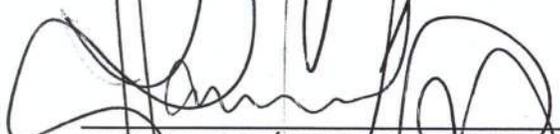
  
ESTADO RIO GRANDE DO SUL

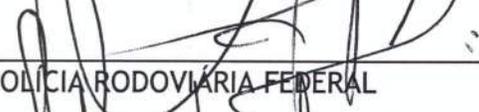
  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

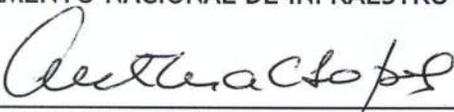
  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

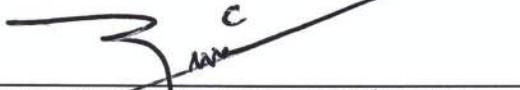
  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

  
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

  
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

  
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL



Diário eletrônico  
**Ministério Público**  
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 26 de agosto de 2011.

[www.mp.rs.gov.br](http://www.mp.rs.gov.br)

Edição n° 759

**SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
E RATIFICAÇÃO  
PROCESSO N.º 2629-09.00/11-9  
CO.24530**

**CONTRATADA:** INC – INSTITUTO NACIONAL DE CAPACITAÇÃO LTDA.; **OBJETO:** aquisição de 01 (uma) vaga para servidora Maria da Gloria Fonseca Rodrigues no curso "Gestão de Conflitos em Ouvidoria – Ênfase em Negociação e Mediação", a realizar-se nos dias 31 de agosto e 01 de setembro do presente ano, em Brasília - DF; **VALOR TOTAL:** R\$ 1.690,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa/Rubrica 3.3.90.39/3935; **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 25, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93; **RATIFICAÇÃO** em 25-/08/2011, pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dr. Daniel Sperb Rubin.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 25 de agosto de 2011.

**ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES**,  
Diretor-Geral.

**RETIFICAÇÃO DE SÚMULA  
PROCESSO N.º 2121-09.00/11-6  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 34/11**

Retifica-se a súmula publicada em 24/08/2011, fazendo constar que a redação correta é a que segue:

A Procuradoria-Geral de Justiça torna público, para os devidos fins, que decidiu, em caráter definitivo, negar provimento ao recurso administrativo interposto por Francisco Joaquim Oliveira de Carvalho, com a consequente adjudicação do objeto da licitação à empresa Jussara Regina Kologeski e homologação do procedimento licitatório.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 23 de agosto de 2011.

**ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES**,  
Diretor-Geral.

**SÚMULA DE TERMO ADITIVO  
PROCESSO N.º 848-09.00/11-1**

**CONTRATADA:** EMTLSUL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICOS LTDA.; **OBJETO:** alteração da denominação social da empresa, contratada para a vigilância e monitoramento de alarme instalado no prédio da Unidade de Manutenção, na Avenida Pará, 914, nesta Capital, que passa a Telealarme Brasil Ltda.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 25 de agosto de 2011.

**ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES**,  
Diretor-Geral.

**SÚMULA DO TERMO DE COMPROMISSO  
PROCESSO n° PR.00686.00192/2011-1**

**PARTES:** O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, o Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, a Polícia Rodoviária Federal, o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, a Agência Nacional de Transportes Terrestres e a Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul. **OBJETO:** Desenvolver projetos e ações que visem a segurança no trânsito. **PRAZO:** 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 09/06/2011.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, Porto Alegre, 25 de agosto de 2011.

**DANIEL SPERB RUBIN**,  
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

**SÚMULA DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA  
PROCESSO N.º 4545-09.00/08-8**

**CONTRATADA:** EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA.; **OBJETO:** a) reequilíbrio do valor mensal do Montante 'A', retroagindo a 1º de abril de 2011 para as localidades de Taquara, Parobé, Canoas, Ijuí, Novo Hamburgo, Lajeado, Tupanciretã, Promotora Alto Petrópolis e Promotora Tristeza, e a 1º de maio de 2011 para as localidades de Caxias do Sul, Bento Gonçalves e Soledade, passando a R\$ 98.115,65 (noventa e oito mil, cento e quinze reais e sessenta e cinco centavos); b) estimativa do valor mensal do Montante 'C' em R\$ 7.000,00 (sete mil reais); c) conversão, a contar de 15 de agosto de 2011, da carga horária de 01 (um) posto de vigilância 24 horas, instalado no prédio sede da Promotora de Justiça de Parobé, para 12 horas noturnas, com 24 horas nos sábados, domingos e feriados, resultando ao preço mensal do ajuste dos seguintes valores: Montante 'A': R\$ 6.197,69; Montante 'B': R\$ 826,07; Montante 'C': R\$ 418,03 (estimado); d) acréscimo, ao objeto do ajuste, de 01 (um) posto de vigilância, 12h diurnas, de segunda a domingo, a ser instalado no prédio sede da Promotora de Justiça de Gramado, resultando no acréscimo, ao preço mensal do contrato, dos seguintes valores: Montante 'A': R\$ 3.839,60; Montante 'B': R\$ 364,57; Montante 'C': R\$ 444,00 (estimado); **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 65, inc. I, b, e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como cláusula terceira, item 3.2.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, em Porto Alegre, 24 de agosto de 2011.

**ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES**,  
Diretor-Geral.